

Ofício nº 407/2025

Tucumã /PA, 26 de maio de 2025

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

Venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES (CPC) faça a Revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO - N° 9/2025-028FME** cuja abertura fora solicitada através do memorando nº 106/2025 de 05 de fevereiro de 2025, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a Revogação do processo licitatório citado, considerando a Notificação 035/2025/4ª Controladoria/TCMPA e considerando o princípio da autotutela, que disciplina que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Nesse sentido, à saber, a Súmula 473 do STF elucida:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Isto posto, conforme já mencionado acima, o que seja, em razão de notificação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, a Administração entendeu que se faz necessária a revogação do processo licitatório e também que o mesmo seja finalizado. E, considerando que o processo se encontra em tramitação na fase de habilitação, sem que a mesma tenha sido concluída, não há necessidade de manifestação dos interessados na forma dos incisos e parágrafos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para que não estenda o prejuízo para a Administração nem para os licitantes que queiram concorrer em novo certame, a ser aberto com o mesmo objeto, será feita a revogação do processo licitatório em comento. Por fim, encaminho à assessoria jurídica apreciar, manifestar parecer e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025